



Plano de Contingência – COVID-19

Escola da APEL

11 de novembro de 2020

Versão 2.1

No seguimento das recomendações do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASaúde), da Secretaria Regional da Saúde (SRS) e da Direção-Geral de Saúde (DGS), e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a Direção da Escola estruturou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19.

Este plano contém seis componentes: (i) coordenação do plano e das ações, (ii) prevenção da infeção, (iii) orientações e normas para aulas presenciais, (iv) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento, (v) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa e (vi) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

(i) coordenação do plano e das ações

1. A coordenação do plano de contingência é responsabilidade do Diretor Geral, Padre Fernando Gonçalves, que poderá ser contactado pelos meios habituais como, por exemplo, o correio eletrónico da Escola (geral@escola-apel.com) e os telefones 291740470 e 961186933.
2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde e/ou Secretaria Regional de Educação e/ou Direção Regional de Educação) e com os encarregados de educação.
3. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do coordenador.
4. O coordenador é apoiado nas suas funções pelo Diretor Pedagógico, Prof. Gonçalo Faria ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. José Gonçalves Vieira.
5. O Prof. Gonçalo Faria é o responsável pelo plano junto de todo o pessoal docente e dos alunos. O Dr. José Gonçalves Vieira é o responsável pelo plano junto de todo o pessoal não docente.

6. Cada departamento (contabilidade, secretaria, departamento de cursos, cantina, limpeza e secretariado de Direção) terá alguém responsável que garanta que as pessoas do seu departamento cumpram as medidas de higiene e outras definidas no plano.
 - a. Contabilidade – Dr.^a Andreia Santos e/ou Sr. Bruno Jesus
 - b. Secretaria – D. Ynes Pita e/ou D. Celíssia Matos
 - c. Departamento de Cursos – D. Solange Fagundes e/ou D. Rubina Jesus e/ou D. Cristina Gomes
 - d. Cantina – Responsabilidade da GERTAL S.A.
 - e. Limpeza – D. Conceição Gomes e/ou D. Fátima Silva e/ou D. Carla Gonçalves
 - f. Secretariado de Direção – D. Graziela Barreto e/ou D. Rubina Mendonça
 - g. Serigrafia – Dr.^a Joana Carvalho e/ou Sr. Duarte Sousa

(ii) prevenção da infeção

Para melhor compreender as medidas deste plano, aconselhamos o acompanhamento da informação do IASaúde (disponível em <https://covidmadeira.pt/>) e da DGS (disponível em www.covid19.min-saude.pt) sobre a transmissão deste vírus.

COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Consequentemente, é obrigatório, para todos os membros da comunidade educativa e visitantes da Escola:

1. A utilização correta de máscara, em todo o espaço escolar, interior e exterior, bem como fora da Escola, nas circunstâncias previstas pela Lei;
2. A desinfecção/lavagem frequente das mãos e o cumprimento das normas preconizadas de proteção de saúde individual e comunitária;
3. A não partilha de objetos, material escolar e comida/bebida;
4. Não entrar no espaço escolar se tiver sinais/sintomas que indiciem suspeita de infeção por COVID-19, como, por exemplo, febre ou tosse ou dificuldade respiratória;
5. A medição da temperatura à entrada para pessoal docente e não docente, encarregados de educação e visitantes;
6. A responsabilização das famílias e/ou encarregados de educação para aferirem a condição de saúde dos seus educandos, antes da deslocação para a Escola, o que inclui a medição e controle individual da temperatura;
7. O controlo individual da temperatura, à entrada da Escola, sempre que tal se justifique;
8. A comunicação à Escola, por parte das famílias e/ou encarregados de educação, de eventuais contactos com casos suspeitos, ou positivos, ou de situações de teste COVID-19 positivo;
9. O uso preferencial da via digital e/ou telefónica para a comunicação com a Escola. As reuniões presenciais com a Direção, com os diretores de turma ou outras, só se devem realizar mediante marcação antecipada.

Os alunos, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, não devem apresentar-se na Escola, uma vez que não será autorizada a entrada no espaço escolar de qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro utilizador/visitante) que manifeste tais sinais ou sintomas. Caso se trate de aluno menor não acompanhado (por se deslocar sozinho para a Escola), será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, iniciando-se o procedimento descrito mais à frente.

A Escola deve ser informada pelos pais/encarregados de educação acerca das eventuais viagens dos próprios e/ou dos seus educandos, em especial para zonas com casos ativos de COVID-19, seja em período escolar ou em interrupção letiva. A responsabilidade dessas viagens cabe aos pais/encarregados de educação. No regresso dessas zonas, é aconselhável a quarentena voluntária. Os mesmos procedimentos e responsabilidades aplicam-se aos restantes membros da comunidade educativa e demais utentes e/ou frequentadores dos espaços da Escola.

(iii) orientações e normas para aulas presenciais

As regras e normas que se seguem, baseiam-se na orientação 024/2020, de 08/05/2020, da DGS, para o realizar de atividades letivas presenciais:

1. Se necessário, os alunos serão distribuídos em grupos mais reduzidos;
2. Estão definidos circuitos de entrada e saída da sala de aula para cada grupo, de forma a impedir cruzamentos de pessoas;
3. A cada grupo poderá ser atribuída uma zona do interior da Escola, que será de utilização preferencial (como corredores e espaços de circulação);
4. Chegada a hora de um intervalo, os alunos de um determinado grupo poderão ser impedidos momentaneamente de sair da sua sala, caso esteja outro grupo de passagem no corredor;
5. Sempre que for possível, os horários terão intervalos desfasados, de forma a reduzir o contacto entre grupos;
6. Se se justificar os grupos de utentes da Escola (pessoal docente, não docente e alunos), terão casas de banho preferenciais, devidamente identificadas;
7. Os espaços não estritamente necessários à atividade letiva poderão estar encerrados ou condicionados;
8. A biblioteca, o ginásio e salas de informática permanecerão condicionadas, podendo o acesso ser restringido, caso tal se justifique;
9. Sempre que possível, as portas e as janelas das salas de aula, devem permanecer abertas, de forma a facilitar o arejamento e evitar o toque frequente em superfícies;
10. O pessoal docente e não docente e os alunos devem respeitar as regras de segurança e de distanciamento físico de 2 metros, particularmente nos intervalos;
11. A sala de aula será organizada segundo as regras das autoridades de saúde, mantendo a distância mínima possível entre alunos;
12. Cada utente é responsável por trazer a sua máscara, que tem de ser corretamente utilizada em todos os momentos;
13. A máscara tem de estar em perfeitas condições de higiene e de utilização;
14. No espaço escolar, só se admite que as máscaras sejam retiradas nas componentes práticas das disciplinas desenvolvidas no âmbito de educação física e desporto e nos momentos de refeição;

15. As aulas práticas de educação física e desporto, assim como as aulas de componente laboratorial ou de informática, têm orientações próprias, que serão transmitidas pelos respetivos docentes;
16. Não se podem partilhar materiais (de escrita, livros, cadernos, etc.), pelo que cada aluno é responsável por ter o seu próprio material didático; e, em caso de partilha, só com o uso de luvas adequadas;
17. As regras de utilização afixadas das salas de aula mantêm-se;
18. Na sala de aula e a título excepcional, os alunos podem ter consigo aparelhos eletrónicos, como o telemóvel, mas mantêm-se a regra de proibição de utilização, salvo para atividades didáticas autorizadas pelo docente responsável pela aula;
19. O desrespeito pela regra anterior pode implicar a entrega do aparelho em causa na Direção da Escola, que decidirá o procedimento a adotar;
20. Não é permitido permanecer nos corredores e espaços internos da Escola, sem motivo válido;
21. Não é permitido comer/lanchar nas salas de aula e/ou nos corredores, mas apenas na cantina e/ou nos espaços adequados;
22. As aulas de preparação para exame e salas de estudo requerem inscrição obrigatória;
23. Os alunos inscritos nessas aulas e que faltem sem justificação fundamentada pelo encarregado de educação, perdem a possibilidade de as frequentar;
24. A justificação deve ser endereçada ao diretor de turma, que decide acerca da sua aceitação ou não;
25. Quem não cumprir com as orientações deste plano, será impedido de entrar na Escola e/ou alvo de procedimento disciplinar.

(iv) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente a Direção da Escola.
2. Verificando o coordenador do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento, que é o espaço em frente ao economato.
3. Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de aluno menor) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
4. O coordenador do plano comunica imediatamente o caso às autoridades de saúde sendo, a partir daí, seguidas as instruções que forem dadas por estas.

5. Tratando-se de aluno, é imediatamente avisado o encarregado de educação.
6. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas, exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará sob vigilância de um funcionário a designar.
7. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou não, após receber essa informação das autoridades de saúde.
8. Caso seja confirmado, a Escola desenvolverá as medidas de higienização e desinfeção previstas e procurará definir quais os circuitos e interações da pessoa infetada enquanto esteve na Escola e iniciará um período de vigilância ativa dos contactos próximos.

Segundo a DGS (orientação 006/2020 de 26/02/2020):

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição ao caso confirmado.

(v) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela Direção Pedagógica.
2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao diretor de turma, orientador educativo de turma ou diretor de curso, em articulação com a Direção Pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso Escolar.
3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado à distância por meios eletrónicos, será determinado pela Direção.

(vi) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes

1. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, as condições mínimas para a Escola se manter em funcionamento são definidas pela Direção.
2. Caso tal seja determinado pelas autoridades de saúde, a Escola será encerrada.
3. Nesta eventualidade, a Direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada pela via mais expedita como, por exemplo, o correio eletrónico.
4. A Direção procurará, em conjunto e com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos, de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso Escolar.

Número do SRS 24 Madeira: 800 24 24 20

Informações e orientações adicionais:

IASaúde <https://covidmadeira.pt/>

Ministério da Saúde/DGS www.covid19.min-saude.pt